



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 081 / 90

Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único do servidor público civil do Município e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico do servidor público civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, de ambos os poderes do Município é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - o regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária em vigor até o advento do novo estatuto dos servidores públicos do Município.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas de ambos os poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvada a nomeação para cargo em Comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O atual servidor da administração direta autarquia e fundação pública, ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo ingresso tenha ocorrido em virtude de concurso público ou detentor de estabilidade terá seu emprego transformado em cargo público e será reenquadrado imediatamente no novo Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º - O atual servidor Celetista cujo ingresso não tenha ocorrido nos moldes do artigo anterior terão seus empregos convertidos automaticamente em funções públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Em virtude da conversão serão rescindidos os contratos Celetários com liberação do FGTS dos servidores progressivamente, de conformidade com os recursos disponíveis do Município.

§ 2º - As funções públicas extinguirão à medida em que forem sendo providos os cargos públicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 09 dias do mês de maio do ano de 1.990.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Declarado objeto de tramitação.

Luizmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

O Projeto de Lei em anexo, tem a finalidade de instituir o regime jurídico unico do servidor público civil do Município de Indianópolis, atendendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Considerando que o regime estatutário é instituído em quase todas as esferas de Poder do Estado Federado, optamos pela legislação estatutária única para a administração direta, das autarquias e das fundações públicas dos poderes executivo e legislativo do Município de Indianópolis.

Aguardando a aprovação por parte desse Legislativo,

Subscrêvo-me,

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL